



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço no Campo de Trabalho de Pinheiro da Cruz e para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Mértola, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:304 — Cria na Agência Geral das Colónias um serviço especial para o intercâmbio espiritual entre a metrópole e as colónias, o qual ficará integrado na Divisão de Propaganda.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 12:304

Considerando que é necessário tornar mais vivo e constante o contacto espiritual entre as populações portuguesas das colónias e a população da metrópole, no sentido duma mais perfeita unidade de sentimentos pátrios e consciência das realidades do espírito português em todo o Império;

Considerando que os esforços até agora efectivados nesse sentido, alguns notáveis pela realização e resultados, não alcançaram formar um conjunto organizado de acção contínua e persistente e, por fim, se dispersaram sem coordenação nem perfeito rendimento útil;

Considerando que os métodos, medidas e organização a adoptar devem visar especialmente a formação espiritual da mocidade da metrópole e das colónias, documentando-a e interessando-a cada vez mais pelas coisas do Império;

Considerando, finalmente, que importa menos criar órgãos do que assegurar aos já existentes condições de funcionamento com vista a resultados práticos e directos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º A Agência Geral das Colónias terá um serviço especial para o intercâmbio espiritual entre a metrópole e as colónias e que ficará integrado na Divisão de Propaganda.

§ único. Este serviço funcionará nas colónias de Angola e Moçambique através das Casas da Metrópole respectivas e nas restantes colónias em colaboração com os serviços locais de administração civil.

2.º Compete a este serviço organizar e fazer funcionar nas colónias e metrópole, com continuidade e eficiência, as seguintes modalidades de intercâmbio:

Nas colónias:

a) A exibição periódica nos cinemas permanentes de filmes portugueses, utilizando os privilégios que a lei lhes conceder;

b) A exibição de idênticos filmes, por intermédio de cinemas ambulantes, nas localidades em que não haja os atrás mencionados;

c) A realização de espectáculos por companhias teatrais metropolitanas devidamente seleccionadas ou por grupos locais, aos quais poderá subsidiar;

d) A realização de concertos musicais por grupos da metrópole ou das próprias colónias, em idênticas condições do número anterior;

e) A realização de exposições de pintura, escultura, ourivesaria artística, faianças, fotografia e de quaisquer outras manifestações artísticas da metrópole ou das colónias;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de S. Ex.ªs os Ministros da Justiça e das Finanças, respectivamente de 21 de Janeiro e 24 de Fevereiro do corrente ano, foram fixados os subsídios diários de alimentação de 7\$50 para o pessoal de vigilância em serviço no Campo de Trabalho de Pinheiro da Cruz e 4\$50 para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 3 de Março de 1948. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do decreto-lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 25 de Fevereiro do corrente ano, o factor 15 com referência ao concelho de Mértola, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Abril.

Ministério das Finanças, 4 de Março de 1948. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

f) A realização de conferências sobre os assuntos do número anterior e quaisquer outros de carácter do mesmo modo intelectual;

g) A realização de cursos de férias para estudantes distintos da metrópole, principalmente frequentando cursos técnicos;

h) A manutenção permanente de exposições dos principais produtos metropolitanos que interessem às colónias;

i) A realização de quaisquer outras manifestações visando o fim previsto nesta portaria.

Na metrópole:

a) A exibição de filmes com motivos coloniais portugueses;

b) A exibição de grupos coloniais representativos das manifestações artísticas mais interessantes, como sejam: dança, música, etc.;

c) A realização de exposições de arte colonial nas suas modalidades indígena ou civilizada;

d) A realização de cursos de férias para estudantes distintos das colónias;

e) A publicação de uma revista mensal pela imagem, profusamente ilustrada, a preço módico, para larga expansão na metrópole e nas colónias e destinada sobre-

tudo a relato dos factos e conhecimentos actuais da metrópole e das colónias;

f) A realização de conferências sobre assuntos coloniais por funcionários e outras individualidades;

g) A publicação nos jornais diários, nacionais e estrangeiros, de artigos de natureza e propaganda colonial e a organização de páginas versando exclusivamente assuntos coloniais e ainda a propaganda, por meio de cartazes, da obra colonial portuguesa;

h) A organização de exposições volantes de mostruários, documentários fotográficos, etc.;

i) A organização de emissões informativas, serões culturais e palestras radiofónicas.

3.º O emprego dos meios referidos no artigo anterior será proposto ao Ministro das Colónias todos os anos, para o ano seguinte, até 15 de Novembro, sob a forma de plano de trabalhos. Este plano será informado pela Inspeção Superior de Administração Colonial.

4.º O agente geral das colónias submeterá a despacho, com a possível urgência, a sua informação acerca das necessidades de pessoal e de verbas para organização e funcionamento do serviço a que se refere o artigo 1.º

5.º Passará para o âmbito deste serviço o concurso de literatura colonial.

Ministério das Colónias, 10 de Fevereiro de 1948. —
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.